

PUBLICADO

Em 14/09/2026

DOS 1992

LEI COMPLEMENTAR Nº 112, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026

Institui o Centro Municipal de Inclusão e Desenvolvimento da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA, no âmbito do Município de Saquarema.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído o Centro Municipal de Inclusão e Desenvolvimento da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA, destinado ao desenvolvimento de ações voltadas à inclusão, ao desenvolvimento, à autonomia, à qualidade de vida e à participação social das pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Parágrafo único. O Centro atuará de forma integrada e intersetorial, podendo desenvolver ações relacionadas às políticas públicas de educação, saúde, inclusão e demais áreas afins, observadas as competências dos órgãos municipais e dos profissionais envolvidos.

Art. 2º São objetivos do Centro Municipal de Inclusão e Desenvolvimento da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA:

I- promover e fortalecer a inclusão das pessoas com Transtorno do Espectro Autista;

II- contribuir para o desenvolvimento das potencialidades, habilidades e autonomia das pessoas atendidas;

III- desenvolver ações destinadas à promoção da qualidade de vida, da convivência e da participação social;

IV- promover ações de apoio ao desenvolvimento físico, cognitivo, emocional, comunicacional e social, observadas as necessidades e características individuais;

V- contribuir para a eliminação de barreiras que dificultem a inclusão e a participação das pessoas com TEA;

VI- promover ações de orientação e apoio às famílias e responsáveis;

VII- estimular a integração e a articulação entre as políticas públicas municipais relacionadas ao atendimento das pessoas com TEA;

VIII- promover ações destinadas à acessibilidade, à inclusão e à igualdade de oportunidades;

IX- fomentar práticas e ações destinadas ao desenvolvimento integral da pessoa com TEA; e

X- contribuir para o fortalecimento de políticas públicas municipais destinadas às pessoas com TEA e suas famílias.

Art. 3º As ações desenvolvidas pelo Centro observarão as necessidades, características individuais, potencialidades e faixa etária das pessoas atendidas, garantindo-se o respeito à dignidade, à autonomia, à diversidade e à individualidade.

Art. 4º O Centro poderá desenvolver suas atividades de forma articulada com órgãos e unidades municipais das áreas de educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, cultura e demais políticas públicas relacionadas às suas finalidades, respeitadas as competências próprias de cada área.

Art. 5º Para o desenvolvimento de suas atividades, poderão ser disponibilizados ao Centro servidores e profissionais das áreas necessárias ao atendimento de suas finalidades, observadas as respectivas habilitações e competências profissionais.

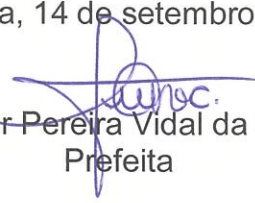
Art. 6º O Poder Executivo estabelecerá, de acordo com a demanda e as necessidades administrativas, a organização, os horários, as formas de atendimento e as demais normas necessárias ao funcionamento do Centro.

Art. 7º Para atendimento das atividades de direção e chefia do Centro Municipal de Inclusão e Desenvolvimento da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA, ficam criados, na estrutura básica organizacional da Administração Pública Direta, os Cargos Comissionados do Executivo – CCE, cujas denominações, quantitativos e símbolos constam do Anexo I, e cujas atribuições constam do Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as adequações orçamentárias necessárias, observada a legislação vigente.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Saquarema, 14 de setembro de 2026.


Lucimar Pereira Vidal da Costa
Prefeita

LEI COMPLEMENTAR Nº 112, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026

ANEXO I

Cargos Comissionados do Executivo (CCE) do Centro Municipal de Inclusão e Desenvolvimento da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA

QUANT	SÍMBOLO	DENOMINAÇÃO
1	CCE-14	Diretor-Geral do Centro Municipal de Inclusão e Desenvolvimento da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA
1	CCE-13	Diretor-Adjunto do Centro Municipal de Inclusão e Desenvolvimento da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA
2	CCE-10	Coordenador de Gestão do Centro Municipal de Inclusão e Desenvolvimento da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA

ANEXO II

Atribuições dos Cargos Comissionados do Executivo (CCE) do Centro Municipal de Inclusão e Desenvolvimento da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA

DENOMINAÇÃO	ATRIBUIÇÃO
Diretor-Geral do Centro Municipal de Inclusão e Desenvolvimento da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA	Exercer a direção superior do Centro Municipal de Inclusão e Desenvolvimento da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA; dirigir, planejar e supervisionar suas ações administrativas e institucionais; estabelecer prioridades, metas e diretrizes de funcionamento; exercer o comando e a supervisão da estrutura sob sua responsabilidade; promover a integração das áreas e equipes do Centro; dirigir a implementação das ações destinadas à inclusão e ao desenvolvimento das pessoas com TEA; promover a articulação institucional com os órgãos municipais e demais instituições relacionadas às finalidades do Centro; propor medidas destinadas ao aperfeiçoamento, ampliação e reorganização de suas atividades; e exercer outras atribuições de direção superior compatíveis com a natureza do cargo.
Diretor-Adjunto do Centro Municipal de Inclusão e Desenvolvimento da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA	Auxiliar o Diretor-Geral na direção, planejamento, coordenação e supervisão das atividades do Centro; exercer, por delegação, a direção das áreas e ações que lhe forem atribuídas; supervisionar os Coordenadores de Gestão e promover a integração entre as áreas de funcionamento; acompanhar, em nível gerencial, o cumprimento das diretrizes, metas e prioridades estabelecidas pela Direção-Geral; dirigir a implementação das determinações superiores; propor medidas destinadas ao aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do Centro; substituir o Diretor-Geral em suas ausências e impedimentos; e exercer outras atribuições de direção compatíveis com a natureza do cargo.
Coordenador de Gestão do Centro Municipal de Inclusão e Desenvolvimento da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA	Exercer a chefia e a coordenação das equipes e atividades administrativas e organizacionais do Centro, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Direção-Geral e pela Direção-Adjunta; orientar e supervisionar o cumprimento das determinações superiores; coordenar a organização e o funcionamento das atividades sob sua responsabilidade; promover a integração entre as equipes e áreas do Centro; acompanhar o cumprimento das metas e prioridades institucionais; identificar e comunicar à Direção as necessidades administrativas, estruturais e organizacionais; propor medidas destinadas ao aperfeiçoamento da gestão e do funcionamento do Centro; acompanhar a execução das ações sob sua coordenação, respeitadas as atribuições técnicas próprias dos profissionais; e exercer outras atribuições de chefia e coordenação compatíveis com a natureza do cargo.